

CONTRATO nº 02/2025

Processo Administrativo nº 90895/2024

Concorrência nº 90008/2024

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia, que, entre si, celebram de um lado como CONTRATANTE a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP** e, do outro, como CONTRATADA o **CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-GEOHIDRO NTN CH**, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

DAS PARTES:

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, vinculada à **SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/0001-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.259.215-00 e o **CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-GEOHIDRO NTN CH** (formado pelas empresas SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A e GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA), com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, n.º 3840, Edifício Capemi, Sala 102, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.841.899/0001-55, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO DE BRITO SOARES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.764.605-78, doravante, denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade Concorrência, nos termos e condições do Edital de Licitação nº 90008/2024, cujo resultado foi homologado em 9/12/2024, pelo Superintendente, publicado no DOM nº 8.930, pág. 7, de 11/12/2024, conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 37.611/2023, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de 9/12/2024, do Superintendente, exarado no processo administrativo nº 90895/2024.

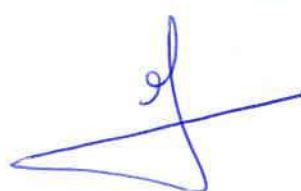
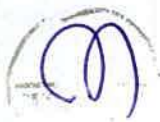
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação dos Serviços de Apoio ao Gerenciamento, à Fiscalização, às Análises e Aprovações de Projetos e ao Apoio Técnico das obras referentes as intervenções “C” e “H”, integrantes do projeto da Nova Tancredo Neves, Salvador – Bahia, empreitada sob regime de execução indireta por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida.

3.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na forma e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, parte integrante do edital.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Dá-se ao presente o valor global de **R\$ 3.759.303,10 (três milhões setecentos e cinquenta e nove mil trezentos e três reais e dez centavos)**, resultante da multiplicação das quantidades de serviços constante da planilha orçamentária pelos preços unitários, propostos pelo CONTRATADO.

5.2. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços contratados correrão por conta das verbas decorrentes de Recursos do Orçamento Municipal, Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 15.451.0008.123600 - Sistema Viário Moderno - Implantação de Infraestrutura Viária; Natureza da Despesa: 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fontes de Recursos: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro, 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados, 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, 1.704.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais – Royalties, 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, 1.754.1 - Recursos de Operações de Crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO/FATURAMENTO

7.1. As medições de serviços serão elaboradas mensalmente pelo CONTRATADO e terão como base os valores constantes na planilha de preços contratual, devendo ser apresentadas à CONTRATANTE para análise e aprovação. Uma vez aprovada a medição, o CONTRATADO deverá emitir nota fiscal de serviços referente à mesma, contra a qual, será realizado o pagamento. Os pagamentos só serão efetuados após as aprovações dos produtos (Item 6. do Termo de Referência) pela CONTRATANTE.

7.2. Os valores mensais estimados estão registrados no cronograma financeiro do empreendimento. O cronograma financeiro do CONTRATADO poderá ser revisado em função de alterações nos cronogramas de projetos e de obras dos CONSTRUTORES e/ou de adequações que o mesmo tenha que absorver para se adequar às condições reais de desenvolvimentos dos projetos e das obras por parte dos CONSTRUTORES.

7.3. Os serviços serão autorizados e atestados pela CONTRATANTE, com base na utilização da mão de obra, dos recursos efetivamente alocados e dos preços unitários propostos, até o 10º dia do mês subsequente à realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

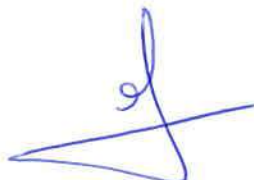
8.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal, apurado conforme estabelecido na cláusula sétima.

8.2. Os documentos de cobrança enviados à CONTRATANTE pelo CONTRATADO deverão ser encaminhados conjuntamente com os comprovantes de quitação com o INSS, o FGTS e a Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, bem como a comprovação da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013) sob pena do não pagamento.

8.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento de cobrança no protocolo da CONTRATANTE, situada na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA.

8.3.1. O pagamento será efetuado, exclusivamente, junto ao banco Bradesco, por crédito na conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.

8.4. As notas fiscais/faturas só poderão ser apresentadas à CONTRATANTE, uma vez atestadas pela fiscalização/gestão.



8.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nas medições e/ou documentos de cobrança emitidos a CONTRATANTE notificará, por escrito, ao CONTRATADO para que sejam procedidas as devidas correções e o prazo será reiniciado após as devidas correções. Os documentos corrigidos deverão ser entregues no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

8.6. Do valor das faturas a serem pagas, serão deduzidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

8.7. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, a CONTRATANTE atualizará os valores devidos mediante a utilização de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja, 0,50% (meio por cento) ao mês, "pro rata die", desde a data prevista para o pagamento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento (ABR/2024), pela variação do Índice de Consultoria, Supervisão e Projeto, que é sistemática e mensalmente calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e divulgados pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT, por meio da página Custos Referenciais constante do sítio eletrônico do DNIT na internet, sendo o índice inicial referente a data base do orçamento.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do CONTRATADO conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

9.3. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

9.4. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

9.6. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento (ABR/2024)

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

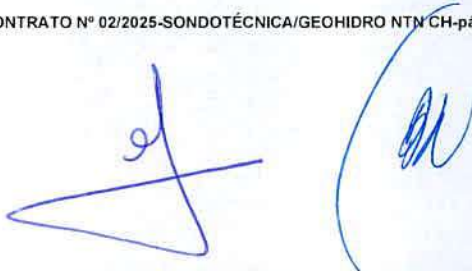
V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

9.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao CONTRATADO os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 9.6, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

9.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



9.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.11. O reajuste será realizado por Apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

10.2. O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

10.3. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

10.4. O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.5. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que o CONTRATADO acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1. Da Execução dos Serviços: 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço/O.S

11.2. Da Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço/O.S

11.3. A Ordem de Serviço cobrirá apenas o ano fiscal e orçamento do exercício vigente.

11.4. O prazo previsto no subitem 11.1 só poderá ser suspenso, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e devidamente comprovado. Nestes casos, será comunicado o fato à CONTRATANTE, por escrito. Aceitando a CONTRATANTE as razões apresentadas esta, a seu critério, suspenderá ou prorrogará as obrigações contratuais, enquanto perdurarem os motivos relevantes, invocados e aceitos, atribuindo-se ao Contrato, a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão dos serviços.

11.4.1. Nestes casos, as partes repactuarão novos prazos para prosseguimento do Contrato.

11.5. Este contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021, notadamente o seu art. 111.

11.6. A vigência do Contrato terá início quando da data de assinatura da 1ª Ordem de Serviço e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto nesta cláusula, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

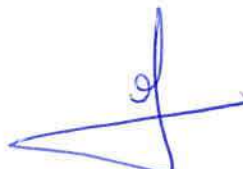
12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I) unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II) por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 12.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- 12.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do subitem 12.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- 12.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 12.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 12.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 12.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Da Cessão:

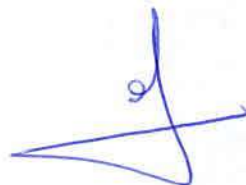
- 13.1.1. Fica, de forma expressa, proibida a cessão parcial do Contrato e de seus créditos, sem que para isso a CONTRATANTE dê, expressamente, sua anuência.
- 13.1.2. Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a cessão total do objeto contratado.
- 13.1.3. A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre o CONTRATADO.

13.2. Da transferência:

- 13.2.1. O presente contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

13.3. Da Subcontratação

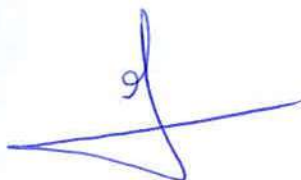
- 13.3.1. Fica, de forma expressa, proibida a subcontratação dos serviços, objeto contratado, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.
 - 13.3.2. Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a subcontratação total do objeto contratado.
 - 13.3.3. Na hipótese de ser autorizada a subcontratação o CONTRATADO diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando solidariamente responsável, perante o Contratante, pelas obrigações assumidas pela subcontratado.
 - 13.3.4. A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre o CONTRATADO.
- 13.4 Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação



- 13.5 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incube avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 13.6 O CONTRATADO apresentará a CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;
- 13.7 O CONTRATADO deverá apresentar todas as certidões e documentações referentes ao item 12 (HABILITAÇÃO) à respeito do subcontratado;
- 13.8 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 13.9. Não poderá ser subcontratado empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento do qual se originou a contratação, ou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo;
- 13.10. O vínculo jurídico entre CONTRATADO e subcontratada não se estende à SUCOP, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato;
- 13.11. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pelo CONTRATADO para sua contratação;
- 13.12. O CONTRATADO se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, na forma do item 14, apresentando sempre que solicitado pela SUCOP, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1. Executar os serviços ajustados dentro do melhor padrão de qualidade técnica, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos.
- 14.2. Atender às observações e reclamações da Fiscalização da CONTRATANTE concernentes à execução dos serviços.
- 14.3. Observar as normas internas e recomendações da CONTRATANTE, principalmente as referentes à segurança do trabalho, prevenção contra incêndio, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e/ou pessoas, limpeza, conservação e higiene das dependências e instalações.
- 14.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.5. Cumprir fielmente o Contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com diligência e interesse.
- 14.6. Assumir todos os ônus, encargos, perdas e danos, em razão da execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.
- 14.7. Corrigir, por sua conta exclusiva, se por culpa direta e comprovada da mesma ou de seus prepostos, serviços executados que apresentarem, após sua entrega, omissões, constatadas pela CONTRATANTE.
- 14.8. Não ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 14.9. Assumir as despesas de Contrato, seguros legais, leis sociais e outros emolumentos incidentes sobre os serviços e pessoal.
- 14.10. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais, inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes que lhe forem aplicáveis e necessários ao funcionamento como empresa, inclusive a obtenção das autorizações relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços contratados e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolverem.



14.11. Garantir, indenizar e proteger a CONTRATANTE contra quaisquer responsabilidades, inclusive indenizações e despesas, sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionadas com qualquer infração praticada.

14.12. Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com prepostos e empregados utilizados na execução dos serviços, que sejam decorrentes da legislação social, previdenciária e ambiental incluídas, as indenizações por acidentes, moléstias ou outros eventos de natureza profissional.

14.12.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de determinar o desligamento imediato de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA que, a seu juízo, tenha se revelado desidioso, inapto, inconveniente ou inabilitado, ou que não mantenha conduta apropriada com companheiros, pessoal e usuários da CONTRATANTE.

14.3. Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado seu, cuja presença seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

14.4. Assumir desde já e expressamente a responsabilidade por quaisquer ônus de danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, vier a causar à CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros, por si, seus prepostos, por defeitos, erros, falhas, omissões ou outras irregularidades, na execução do objeto contratado, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.

14.5. Apresentar à CONTRATANTE, logo após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA ou Registro Responsabilidade Técnica – RRT no CAU da região onde os serviços serão realizados

14.6. Indicar e submeter à apreciação da CONTRATANTE, no caso de comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da capacitação técnica do(s) substituto(s), que deverá(ão) possuir capacitação técnica igual ou superior à dos substituídos. Aceitar o pedido de substituição de membro(s) da equipe técnica, caso a CONTRATANTE decida motivadamente por isso.

14.7. Elaboração de produtos/relatórios conforme discriminado no Termo de Referência.

14.8. Deverá prover a área destinada ao escritório no canteiro de obras, de equipamentos de informática, material de consumo e facilidades necessárias, bem como alocar o pessoal, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se:

- a) Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.
- b) Permitir ao pessoal técnico do CONTRATADO, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;
- c) Notificar o CONTRATADO, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.
- d) Notificar, por escrito, o CONTRATADO qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- e) Cumprir, de forma a não retardar os prazos do CONTRATADO, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- g) Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- j) Aplicar ao CONTRATADO as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- k) Realizar a elaboração do contrato e convocação do adjudicatário para assinatura;
- l) Providenciar o empenho do contrato;



- m) Promover a liquidação e pagamento das notas fiscais.
- n) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, conforme serviços prestados.
- p) Emitir a Ordem de Início do Serviço em conformidade com o objeto da licitação;
- q) Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.
- r) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador ou com as especificações deste certame.
- s) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- t) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste certame.
- u) Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Administração Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- v) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- w) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- x) Cumprir as demais obrigações contidas no edital.
- y) Colocar a disposição, sem ônus para o CONTRATADO, área para instalação do seu escritório no canteiro da obra, com salas, sanitários, mobiliário, custos com consumo de energia elétrica e água potável.
- z) Aprovação de produtos/relatórios conforme discriminado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

16.1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

16.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados prepostos ou subordinados.

16.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

16.4. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

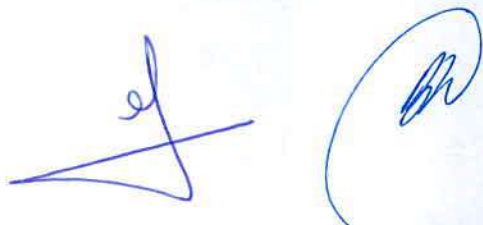
16.5. A Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, fica obrigada a apresentar o “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral” no CNO-Cadastro Nacional de Obras, em atendimento a IN/RFB nº 1.845/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (FISCAL DO CONTRATO)

17.1. O fiscal será designado, após assinatura do Contrato, mediante Portaria, para proceder à gestão e à fiscalização de toda execução do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SMTc Nº 01/2021;

17.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal será de responsabilidade do gestor administrativo;

17.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.



17.3. A execução dos serviços será fiscalizada pela SUCOP, afim de garantir a qualidade nas obras, incluindo a abordagem e discussão junto à Contratada, das técnicas operacionais e processo de verificação dos requisitos de qualidade, que deverão incluir inspeções, amostragens, ensaios de laboratório e campo, visando a aceitação dos serviços e materiais.

17.4. Cabe à fiscalização, verificar se os procedimentos executivos estão sendo cumpridos, se as ferramentas/equipamentos atendem à qualidade exigida, analisar e decidir sobre novas proposições da Contratada que visem melhorar a execução. Fazer qualquer advertência quanto a alguma falha, etc.

17.5. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, o CONTRATADO terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, para apresentação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor GLOBAL contratado, com validade durante a execução do contrato e mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo optar no art. 96, da Lei 14.133/2021: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

18.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

18.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária em favor da CONTRATANTE;

18.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

18.6. No caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Capítulo VIII da Lei 14.133/21

18.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.8. A garantia será considerada extinta:

18.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.8.2. Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, atendido o disposto no instrumento convocatório;

18.8.3. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

18.9. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

18.9.1. Caso fortuito ou força maior;

18.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

18.9.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;



18.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

18.9.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na Lei 14.133/2021

18.10. Independente do previsto no edital e seus anexos, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 –SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O recebimento do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas da CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 90895/2024, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O objeto do contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

19.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações e serão aplicadas as sanções de acordo com as situações descritas nos arts. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

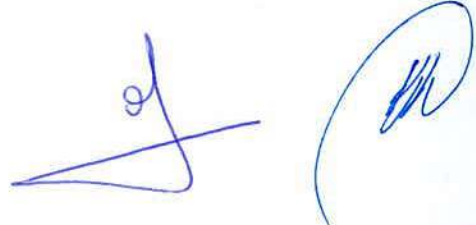
O CONTRATADO deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência nº 90008/2024 e seus anexos, por meio da atualização das certidões no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Decreto Municipal n.º 37.611/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

Constituirão motivos para nulidade do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

24.1. São prerrogativas da Administração:

- I) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III) fiscalizar sua execução;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

24.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

24.3. Na hipótese prevista no inciso I do subitem 24.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, mediante artigos 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

22.1 - Os serviços executados pelo CONTRATADO terão garantia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo;

22.2 - Durante o período de garantia o CONTRATADO deverá atender aos chamados da CONTRATANTE para manutenção, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

22.3 - As peças e componentes fornecidos e instalados pelo CONTRATADO ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;

22.4 - Faculta-se ao CONTRATANTE verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de o CONTRATADO oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s).

21.5 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

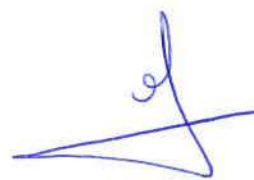
22.6 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pelo CONTRATADO, em documento à parte, que será entregue à CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS NORMAS DE COORDENAÇÃO

Deverão ser observadas e atendidas pelo CONTRATADO, as Normas de Coordenação e Fiscalização de Obras e Serviços nas Vias Públicas da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo/SEDUR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.



27.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação, sob a modalidade de Concorrência nº 90008/2024, e o Procedimento Administrativo nº 90895/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

28.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Salvador, 27 de janeiro de 2025



Orlando Cesar da Costa Castro
SUCOP/Contratante



Bruno de Brito Soares
CONSÓRCIO/Contratado

referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação:218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 01 (um) mês

DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2025.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Salvador, 28 de janeiro de 2025.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO nº007-D/2025

PROCESSO nº 14744/2025

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: ALEXANDRE CHAGAS OLIVEIRA

CNPJ nº: 06.196.390/0001-01

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica prestação de serviços de impressão de Cartilhas de Veículos e das Cartilhas de Blocos para o Carnaval de Salvador 2025, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 15.524,10 (quinze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Que ocorrerá por conta da Ação:218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ALEXANDRE CHAGAS OLIVEIRA.

Salvador, 28 de janeiro de 2025.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025

Termo de Compromisso: 002/2025

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR- SUCOP

Objeto: descentralização de recursos orçamentários e financeiros à SUCOP para a execução das obras que integram o Projeto Orçamentário da SEMOB 111600-Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados - BRT.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e nº 4.484/92

Unidade Orçamentária: 53002

Projeto Atividade: 26.451.0008.111600

Natureza da Despesa: 33.90.39, 44.90.39, 44.90.51 e 44.90.92.

Fonte: 1.500.1, 1.700.1 e 1.754.1.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 23 de janeiro de 2025.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário de Mobilidade

RESUMO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

CNPJ: 13.927.801/0020-01

CONTRATADA: ELEVADORES OTIS LTDA

CNPJ: 29.739.737/0010-01

PROCESSO Nº: 3185/2025 - SEMOB

OBJETO: Ficam prorrogados por mais 90 (noventa) dias, a contar de 23/01/2025, os prazos de vigência e de execução do contrato nº 008/2023.

AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei no. 8.666/93 e Lei Municipal 4.484/92.

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025

FISCAL GESTOR: ARMANDO YOKOSHIRO FILHO - matrícula nº. 3019331

FISCAL SETORIAL: NILZIVALDO SOUZA MONTEIRO - matrícula nº. 3021899

ASSINAM: FABRIZIO MULLER MARTINEZ

CONTRATANTE

MAURILIO DE ASSUNÇÃO RESENDE

CONTRATADA

Salvador, 28 de janeiro de 2025

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 01/2025

AFM Nº: 2025000020

PROCESSO: 2528/2025

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2024000009

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.122.0014.250123 - Elemento da

Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 1.501.4.1.0.005

CONTRATADA: GD MAGAZINE COMERCIO LTDA

CNPJ: 10.507.760/0001-43

OBJETO: Água Mineral s/gás garrafão 20L. Água Mineral s/ gás copo 200ml, caixa com 48 copos

VALOR: R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais).

NOTA DE EMPENHO: 2025000054

Salvador (BA), 27 de janeiro de 2025.

NAIDE LIMA PINTO
Diretor Administrativo e Financeiro.

RESUMO DO CONTRATO N.º 004/2025

CONTRATANTE: Superintendência de TRÂNSITO DE SALVADOR - TRANSALVADOR

CNPJ: 10.603.491/0001-19

CONTRATADA: TRAFFIC SOLUTIONS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA.

CNPJ: 04.516.311/0001-69

PROCESSO: 200918/2024

OBJETO: O objeto desse contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) cones de sinalização viária para atender às necessidades da Superintendência de Trânsito de Salvador (TRANSALVADOR), nas especificações e quantidades constantes no Anexo II - Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 252.540,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53602 TRANSALVADOR - Superintendência de Trânsito do Salvador.

SUBAÇÃO: 228500 Manutenção do Sistema de Fiscalização de Trânsito.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0014.228500 - Manutenção do Sistema de Fiscalização de Trânsito.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo.

FONTE DO RECURSO: 1.752.4.1.0.004 Recursos Vinculados ao Trânsito - Multas de Trânsito.

TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 005/2024

AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 art. 18, incisos I a XI.

PARACER ASJUR Nº: 1007/2024

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13 de janeiro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2025.

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

CONTRATANTE

JORGE ALÍPIO DE ALMEIDA TANNURI

CONTRATADA

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025000291.

PROCESSO Nº: 2279/2025

CONTRATADA: TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA

CNPJ: 15.135.210/0001-64

OBJETO: Aquisição, através de Sistema de Registro de Preço - SRP, de 03 (três) unidades SSD SATA III 480GB FORMATO: 2,5 pol; interface sata rev. 3.0 (6gb/s); leitura/gravação sequencial mínima de: 500/450mb/s; capacidade mínima de 480gb; garantia de hardware de 3 anos; com suporte em português, conforme especificações e previsões constantes no Termo de Compromisso de Fornecimento nº 010/2024 - SEMIT, para atendimento às demandas SEMIT.

VALOR GLOBAL: R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade - 250234; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso 1.500.1.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 4.484/92

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2025.

Salvador, 28 de janeiro de 2025.

SAMUEL ARAUJO
Secretário SEMIT

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO CONTRATO Nº 02/2025

Processo Administrativo nº: 90895/2024

Concorrência nº 90008/2024

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-GEOHIDRO NTN CH - CNPJ/MF sob o nº 58.841.899/0001-55

Objeto: Constitui objeto deste Contrato a prestação dos Serviços de Apoio ao Gerenciamento, à Fiscalização, às Análises e Aprovações de Projetos e ao Apoio Técnico das obras referentes as intervenções "C" e "H", integrantes do projeto da Nova Tancredo Neves, Salvador - Bahia, empreitada sob regime de execução indireta por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida.

R\$ 3.759.303,10 (três milhões setecentos e cinquenta e nove mil trezentos e três reais e dez centavos)

As despesas dos serviços contratados correrão por conta das verbas decorrentes de Recursos do Orçamento Municipal, Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas

de Salvador; Projeto/Atividade: 15.451.0008.123600 - Sistema Viário Moderno - Implantação de Infraestrutura Viária; Natureza da Despesa: 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fontes de Recursos: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro, 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados, 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, 1.704.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Royalties, 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, 1.754.1 - Recursos de Operações de Crédito.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.

Data de assinatura do contrato: 27/01/2025

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO e BRUNO DE BRITO SOARES - CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-GEOHIDRO NTN CH

CONVÊNIOS

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

RETIFICAÇÃO

No Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município do Salvador, e a Câmara de Vereadores do Município de Caetitê, publicado no DOM de 28/01/2025,

Onde se lê:

...RODRIGO JÚNIOR LIMA GONDIM, Presidente da Câmara Municipal de Caetitê...

Leia-se:

...MÁRIO REBOUÇAS DE ALMEIDA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Caetitê...

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

APOSTILA Nº 3/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017, torna público que mediante o Ofício nº 08/2025 de 08/01/2025, da ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - OSID, resolve expedir a presente APOSTILA, oriunda do Processo Administrativo nº 3351/2025, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O objeto da presente Apostila é a alteração do cronograma de desembolso no Plano de Trabalho, constante das fls. 31 a 43, Item 9- Cronograma de Desembolso, fl. 41, do Termo de Fomento nº 14/2024, substituído pelo Plano de Trabalho, fls. 80 a 92, Cronograma de Desembolso, item 9- fl. 90.

Salvador, 24 de janeiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário

APOSTILA Nº 7/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017, torna público que mediante o Ofício de 13/01/2025, da ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PÉROLAS DE CRISTO, resolve expedir a presente APOSTILA, oriunda do Processo Administrativo nº 5661/2025, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O objeto da presente Apostila é a alteração do cronograma de desembolso no Plano de Trabalho, constante das fls. 13 a 116, Item 9- Cronograma de Desembolso, fl. 25, do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 8/2017, motivado pela transferência da parcela da atualização do valor per capita de 2024, ocorrer no exercício de 2025 sendo substituído pelo Plano de Trabalho, fls. 119 a 218, Cronograma de Desembolso, item 9- fl.131.

Salvador, 27 de janeiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário

APOSTILA Nº 9/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017, torna público que mediante o Ofício de 13/01/2025, da ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PÉROLAS DE CRISTO, resolve expedir a presente APOSTILA, oriunda do Processo Administrativo nº 5785/2025, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O objeto da presente Apostila é a alteração do cronograma de desembolso no Plano de Trabalho, constante das fls. 13 a 92, Item 9- Cronograma de Desembolso, fl. 25, do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 4/2019, motivado pela transferência da parcela da atualização do valor per capita de 2024, ocorrer no exercício de 2025 sendo substituído pelo Plano de Trabalho, fls. 95 a 174, Cronograma de Desembolso, item 9- fl. 107.

Salvador, 27 de janeiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RETIFICAÇÃO

No DOM nº 8.952 do dia 16 de janeiro de 2025, referente ao EDITAL DE RESULTADO DO 1º CICLO DO BIÊNIO 2022-2024 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - EDITAL Nº 01/2024:

Onde se lê:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	RESULTADO FINAL 1º CICLO
VILMA JESUS DE MELO	3140510	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE	INELEGÍVEL

Leia-se:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	RESULTADO FINAL 1º CICLO
VILMA JESUS DE MELLO	3140510	TECNICO EM SERVICO DE SAUDE	APROVADO

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, 28 de janeiro de 2025.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES

Diretora de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Comissão Permanente de Contratação de Credenciamentos, com fundamento na Portaria nº423/2024, Decreto Municipal 38.539/2024, Lei Federal 14.133/2021 e demais normas e regulamentações aplicáveis, divulga o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS nº 003/2024

Processo nº 112729/2024-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS CATEGORIAS DE MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO GENERALISTA COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS, DE MODO COMPLEMENTAR, ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO SALVADOR.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
CLINICA MATOS LTDA	40.396.597/0001-50
MARIA LAURA AMORIM SERVICOS MEDICOS LTDA	55.419.595/0001-06
JOAO PEDRO VASKU SANTOS & CIA LTDA	46.146.698/0001-59
CMP ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA	44.370.055/0001-69

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 90008/2024 – Processo nº 90895/2024	
Data de abertura: 15 de outubro de 2024	
Empresa: CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA - GEOHIDRO NTN CH	CNPJ SONDOTÉCNICA Nº: 33.386.210/0001-19 CNPJ GEOHIDRO Nº: 74.141.532/0001-85
Endereço SONDOTÉCNICA: Rua Voluntários da Pátria, nº 45, 8º e 9º andares, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ Endereço GEOHIDRO: Av. Antônio Carlos Magalhães, n.º 3840 1º andar, Caminho das Árvores, Salvador-BA	CEP SONDOTÉCNICA: 22270-900 CEP GEOHIDRO: 41.820-000
Telefone SONDOTÉCNICA: (11)3054-6030 Telefone GEOHIDRO: (71) 2107-0962 (71)2109-0977	E-mail SONDOTÉCNICA: comercial@sondotecnica.com.br E-mail GEOHIDRO: comercial@geohidro.com.br erwin@geohidro.com.br

Apresentamos a V.S.^a, nossa PROPOSTA DE PREÇOS, para prestação dos Serviços de Apoio ao Gerenciamento, à Fiscalização, às Análises e Aprovações de Projetos e ao Apoio Técnico das obras referentes as intervenções “C” e “H”, integrantes do projeto da Nova Tancredo Neves, Salvador – Bahia, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.759.303,10 (três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e três reais e dez centavos), conforme Planilha Geral de Preços dos Serviços, anexa.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Declaramos que:

- conhece as condições de execução e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e local das obras, e que nos preços unitários propostos, somando-se o valor global, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante.
- nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, bem como o BDI, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação.
- o preço proposto é de responsabilidade exclusiva da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- executaremos os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SUCOP {Especificações Gerais de Serviços (EGS)/Caderno de Projetos (CP) da PMS, Projeto, Memorial Descritivo, Termo de Referência, e Especificações Técnicas da SUCOP, no que couber e ABNT}, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

- e) a proposta foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA N° 90008/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- f) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA N° 90008/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- g) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA N° 90008/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;
- h) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA N° 90008/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- i) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante de Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador – SUCOP antes da abertura oficial das propostas; e
- j) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Salvador, 15 de outubro de 2024

Assinado digitalmente por:
JOSE ANTÔNIO MAZZOCO
CPF: ***.078.608-**
Data: 26/11/2024 13:41:48 -03:00

José Antônio Mazzoco

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

CREA no 260368456-6

CPF nº 694.078.608-25

ANEXO A-1

PLANILHA GERAL DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

ANEXO 1 - PLANILHA GERAL DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO E ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO ÀS OBRAS REFERENTES AS INTERVENÇÕES "C" E "H", INTEGRANTES DO PROJETO DA NOVA TANCREDO NEVES, SALVADOR - BAHIA

DATA BASE : ABRIL/24

BDI=44,58%

ITEM	REF.	CÓDIGO	FUNÇÃO	PROFISSIONAL	UND.	QUANT	P UNIT C/BDI	P TOTAL C/BDI
1			EQUIPE DE CONSULTORIA					290.177,50
1.1	DNIT 04/24	P8060	Apoio Técnico sob solicitação da SUCOP	Engenheiro consultor especial	H	950,00	305,45	290.177,50
2			EQUIPE TÉCNICA SUPERIOR					1.552.749,44
2.1	DNIT 04/24	P8061	Coordenação	Engenheiro coordenador	H	2.112,00	255,87	540.397,44
2.2	DNIT 04/24	P8066	Fiscalização Obras de Infraestrutura	Engenheiro de projetos pleno	H	5.632,00	179,75	1.012.352,00
3			EQUIPE DE NÍVEL TÉCNICO					944.514,56
3.1	DNIT 04/24	P8143	Meio Ambiente	Técnico ambiental	H	1.760,00	47,88	84.268,80
3.2	DNIT 04/24	P8151	Segurança e Medicina do Trabalho	Técnico de segurança do trabalho	H	3.520,00	70,28	247.385,60
3.3	DNIT 04/24	P8147	Fiscalização Infraestrutura	Técnico de obras	H	3.872,00	52,29	202.466,88
3.4	DNIT 04/24	P8163	Topografia	Topógrafo	H	3.872,00	41,92	162.314,24
3.5	DNIT 04/24	P8028	Auxílio à Topografia	Auxiliar de topografia	H	3.872,00	30,67	118.754,24
3.6	DNIT 04/24	P8098	Laboratório	Laboratorista	H	1.760,00	40,58	71.420,80
3.7	DNIT 04/24	P8027	Auxílio a Laboratório	Auxiliar de laboratório	H	1.760,00	32,90	57.904,00
4			EQUIPE ADMINISTRATIVA E DE APOIO					494.767,68
4.1	DNIT 04/24	P8038	Chefe de escritório	Chefe de escritório	H	2.112,00	54,43	114.956,16
4.2	DNIT 04/24	P8135	Secretaria	Secretária	H	2.112,00	44,41	93.793,92
4.3	DNIT 04/24	P8113	Condução Veicular	Motorista de veículo leve	H	5.984,00	36,93	220.989,12
4.4	DNIT 04/24	P8025	Serviços Gerais	Auxiliar	H	2.112,00	30,79	65.028,48
5			DESPESAS DIVERSAS					477.093,92
5.1			EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA					
5.1.1	SUCOP	COMP.3	Microcomputadores/ Impressoras		MÊS	134,00	1.273,29	170.620,86
5.2			VEÍCULOS					
5.2.1	SUCOP	COMP.1	Veículo tipo leve (hatch, sedan, etc)		MÊS	24,00	3.972,12	95.330,88
5.2.2	SUCOP	COMP.2	Veículo tipo pick-up cabine dupla		MÊS	10,00	10.714,82	107.148,20
5.3			EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA					
5.3.1	DNIT 04/24	B8958	Cesta de Topografia		MÊS	22,00	4.519,29	99.424,38
5.4			IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS					
5.4.1	EMBASA	E200300207	Cópias A1		UND.	240,00	6,80	1.632,00
5.4.2	EMBASA	E200300208	Cópias A2		UND.	480,00	4,76	2.284,80
5.4.3	EMBASA	E200300209	Cópias A3		UND.	240,00	2,72	652,80
TOTAL GERAL								3.759.303,10

ANEXO A-2

CRONOGRAMA FÍSICO DOS SERVIÇOS

ANEXO A-2 - CRONOGRAMA FÍSICO DOS SERVIÇOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO E ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO ÀS OBRAS REFERENTES AS INTERVENÇÕES "C" E "H", INTEGRANTES DO PROJETO DA NOVA TANCREDO NEVES, SALVADOR - BAHIA													
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MÊS											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1	EQUIPE DE CONSULTORIA												
1.1	Apoio Técnico sob solicitação da SUCOP	10,53%	10,53%	10,53%	10,53%	10,53%	10,53%	10,53%	5,26%	5,26%	5,26%	5,26%	5,26%
2	EQUIPE TÉCNICA SUPERIOR												
2.1	Coordenação	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
2.2	Fiscalização Obras de Infraestrutura	9,38%	9,38%	9,38%	9,38%	9,38%	9,38%	9,38%	9,38%	9,38%	9,38%	3,13%	3,13%
3	EQUIPE DE NÍVEL TÉCNICO												
3.1	Meio Ambiente	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%		
3.2	Segurança e Medicina do Trabalho	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%		
3.3	Fiscalização Infraestrutura	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	4,55%	4,55%
3.4	Topografia	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	4,55%	4,55%
3.5	Auxílio à Topografia	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	4,55%	4,55%
3.6	Laboratório	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%		
3.7	Auxílio a Laboratório	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%		
4	EQUIPE ADMINISTRATIVA E DE APOIO												
4.1	Chefe de Escritório	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
4.2	Secretaria	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
4.3	Condução Veicular	8,82%	8,82%	8,82%	8,82%	8,82%	8,82%	8,82%	8,82%	8,82%	8,82%	5,88%	5,88%
4.4	Serviços Gerais	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
5	DESPESAS DIVERSAS												
5.1	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA												
5.1.1	Microcomputadores/ Impressoras	8,96%	8,96%	8,96%	8,96%	8,96%	8,96%	8,96%	8,96%	8,96%	8,96%	5,22%	5,22%
5.2	VEÍCULOS												
5.2.1	Veículo tipo leve (hatch, sedan, etc)	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
5.2.2	Veículo tipo pick-up cabine dupla	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%		
5.3	EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA												
5.4.1	Cesta de Topografia	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	4,55%	4,55%
5.4	EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA												
5.4.1	Cópias A1	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
5.4.2	Cópias A2	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
5.4.3	Cópias A3	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
% TOTAL		9,08%	9,08%	9,08%	9,08%	9,08%	9,08%	9,08%	8,83%	8,83%	8,83%	4,97%	4,97%
% ACUMULADO		9,08%	18,16%	27,24%	36,33%	45,41%	54,49%	63,57%	72,40%	81,23%	90,06%	95,03%	100,00%

ANEXO A-3

CRONOGRAMA FINANCEIRO DOS SERVIÇOS

ANEXO A-3 - CRONOGRAMA FINANCEIRO DOS SERVIÇO DE APOIO AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO E ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO ÀS OBRAS REFERENTES AS INTERVENÇÕES "C" E "H", INTEGRANTES DO PROJETO DA NOVA TANCREDO NEVES, SALVADOR - BAHIA															
ITEM	FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	MÊS												TOTAL
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
1	EQUIPE DE CONSULTORIA														
1.1	Apoio Técnico sob solicitação da SUCOP	R\$ 305,45	R\$ 30.545,00	R\$ 30.545,00	R\$ 30.545,00	R\$ 30.545,00	R\$ 30.545,00	R\$ 30.545,00	R\$ 15.272,50	R\$ 15.272,50	R\$ 15.272,50	R\$ 15.272,50	R\$ 15.272,50	R\$ 15.272,50	R\$ 290.177,50
2	EQUIPE TÉCNICA SUPERIOR														
2.1	Coordenação	R\$ 255,87	R\$ 45.033,12	R\$ 45.033,12	R\$ 45.033,12	R\$ 45.033,12	R\$ 45.033,12	R\$ 45.033,12	R\$ 45.033,12	R\$ 45.033,12	R\$ 45.033,12	R\$ 45.033,12	R\$ 45.033,12	R\$ 45.033,12	R\$ 540.397,44
2.2	Fiscalização Obras de Infraestrutura	R\$ 179,75	R\$ 94.908,00	R\$ 94.908,00	R\$ 94.908,00	R\$ 94.908,00	R\$ 94.908,00	R\$ 94.908,00	R\$ 94.908,00	R\$ 94.908,00	R\$ 94.908,00	R\$ 94.908,00	R\$ 31.636,00	R\$ 31.636,00	R\$ 1.012.352,00
3	EQUIPE DE NÍVEL TÉCNICO														
3.1	Meio Ambiente	R\$ 47,88	R\$ 8.426,88	R\$ 8.426,88	R\$ 8.426,88	R\$ 8.426,88	R\$ 8.426,88	R\$ 8.426,88	R\$ 8.426,88	R\$ 8.426,88	R\$ 8.426,88	R\$ 8.426,88	R\$ -	R\$ -	R\$ 84.268,80
3.2	Segurança e Medicina do Trabalho	R\$ 70,28	R\$ 24.738,56	R\$ 24.738,56	R\$ 24.738,56	R\$ 24.738,56	R\$ 24.738,56	R\$ 24.738,56	R\$ 24.738,56	R\$ 24.738,56	R\$ 24.738,56	R\$ 24.738,56	R\$ -	R\$ -	R\$ 247.385,60
3.3	Fiscalização Infraestrutura	R\$ 52,29	R\$ 18.406,08	R\$ 18.406,08	R\$ 18.406,08	R\$ 18.406,08	R\$ 18.406,08	R\$ 18.406,08	R\$ 18.406,08	R\$ 18.406,08	R\$ 18.406,08	R\$ 18.406,08	R\$ 9.203,04	R\$ 9.203,04	R\$ 202.466,88
3.4	Topografia	R\$ 41,92	R\$ 14.755,84	R\$ 14.755,84	R\$ 14.755,84	R\$ 14.755,84	R\$ 14.755,84	R\$ 14.755,84	R\$ 14.755,84	R\$ 14.755,84	R\$ 14.755,84	R\$ 14.755,84	R\$ 7.377,92	R\$ 7.377,92	R\$ 162.314,24
3.5	Auxílio à Topografia	R\$ 30,67	R\$ 10.795,84	R\$ 10.795,84	R\$ 10.795,84	R\$ 10.795,84	R\$ 10.795,84	R\$ 10.795,84	R\$ 10.795,84	R\$ 10.795,84	R\$ 10.795,84	R\$ 10.795,84	R\$ 5.397,92	R\$ 5.397,92	R\$ 118.754,24
3.6	Laboratório	R\$ 40,58	R\$ 7.142,08	R\$ 7.142,08	R\$ 7.142,08	R\$ 7.142,08	R\$ 7.142,08	R\$ 7.142,08	R\$ 7.142,08	R\$ 7.142,08	R\$ 7.142,08	R\$ 7.142,08	R\$ -	R\$ -	R\$ 71.420,80
3.7	Auxílio a Laboratório	R\$ 32,90	R\$ 5.790,40	R\$ 5.790,40	R\$ 5.790,40	R\$ 5.790,40	R\$ 5.790,40	R\$ 5.790,40	R\$ 5.790,40	R\$ 5.790,40	R\$ 5.790,40	R\$ 5.790,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 57.904,00
4	EQUIPE ADMINISTRATIVA E DE APOIO														
4.1	Chefe de escritório	R\$ 54,43	R\$ 9.579,68	R\$ 9.579,68	R\$ 9.579,68	R\$ 9.579,68	R\$ 9.579,68	R\$ 9.579,68	R\$ 9.579,68	R\$ 9.579,68	R\$ 9.579,68	R\$ 9.579,68	R\$ 9.579,68	R\$ 9.579,68	R\$ 114.956,16
4.2	Secretaria	R\$ 44,41	R\$ 7.816,16	R\$ 7.816,16	R\$ 7.816,16	R\$ 7.816,16	R\$ 7.816,16	R\$ 7.816,16	R\$ 7.816,16	R\$ 7.816,16	R\$ 7.816,16	R\$ 7.816,16	R\$ 7.816,16	R\$ 7.816,16	R\$ 93.793,92
4.3	Condução Veicular	R\$ 36,93	R\$ 19.499,04	R\$ 19.499,04	R\$ 19.499,04	R\$ 19.499,04	R\$ 19.499,04	R\$ 19.499,04	R\$ 19.499,04	R\$ 19.499,04	R\$ 19.499,04	R\$ 19.499,04	R\$ 12.999,36	R\$ 12.999,36	R\$ 220.989,12
4.4	Serviços Gerais	R\$ 30,79	R\$ 5.419,04	R\$ 5.419,04	R\$ 5.419,04	R\$ 5.419,04	R\$ 5.419,04	R\$ 5.419,04	R\$ 5.419,04	R\$ 5.419,04	R\$ 5.419,04	R\$ 5.419,04	R\$ 5.419,04	R\$ 5.419,04	R\$ 65.028,48
5	DESPESAS DIVERSAS														
5.1	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA														
5.1.1	Microcomputadores/ Impressora	R\$ 1.273,29	R\$ 15.279,48	R\$ 15.279,48	R\$ 15.279,48	R\$ 15.279,48	R\$ 15.279,48	R\$ 15.279,48	R\$ 15.279,48	R\$ 15.279,48	R\$ 15.279,48	R\$ 15.279,48	R\$ 8.913,03	R\$ 8.913,03	R\$ 170.620,86
5.2	VEÍCULOS														
5.2.1	Veículo tipo leve (hatch, sedan, etc)	R\$ 3.972,12	R\$ 7.944,24	R\$ 7.944,24	R\$ 7.944,24	R\$ 7.944,24	R\$ 7.944,24	R\$ 7.944,24	R\$ 7.944,24	R\$ 7.944,24	R\$ 7.944,24	R\$ 7.944,24	R\$ 7.944,24	R\$ 7.944,24	R\$ 95.330,88
5.2.1	Veículo tipo pick-up cabine dupla	R\$ 10.714,82	R\$ 10.714,82	R\$ 10.714,82	R\$ 10.714,82	R\$ 10.714,82	R\$ 10.714,82	R\$ 10.714,82	R\$ 10.714,82	R\$ 10.714,82	R\$ 10.714,82	R\$ 10.714,82	R\$ -	R\$ -	R\$ 107.148,20
5.3	EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA														
5.3.1	Cesta de Topografia	R\$ 4.519,29	R\$ 9.038,58	R\$ 9.038,58	R\$ 9.038,58	R\$ 9.038,58	R\$ 9.038,58	R\$ 9.038,58	R\$ 9.038,58	R\$ 9.038,58	R\$ 9.038,58	R\$ 9.038,58	R\$ 4.519,29	R\$ 4.519,29	R\$ 99.424,38
5.4	IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS														
5.4.1	Cópias A1	R\$ 6,80	R\$ 136,00	R\$ 136,00	R\$ 136,00	R\$ 136,00	R\$ 136,00	R\$ 136,00	R\$ 136,00	R\$ 136,00	R\$ 136,00	R\$ 136,00	R\$ 136,00	R\$ 136,00	R\$ 1.632,00
5.4.2	Cópias A2	R\$ 4,76	R\$ 190,40	R\$ 190,40	R\$ 190,40	R\$ 190,40	R\$ 190,40	R\$ 190,40	R\$ 190,40	R\$ 190,40	R\$ 190,40	R\$ 190,40	R\$ 190,40	R\$ 190,40	R\$ 2.284,80
5.4.3	Cópias A3	R\$ 2,72	R\$ 54,40	R\$ 54,40	R\$ 54,40	R\$ 54,40	R\$ 54,40	R\$ 54,40	R\$ 54,40	R\$ 54,40	R\$ 54,40	R\$ 54,40	R\$ 54,40	R\$ 54,40	R\$ 652,80
TOTAL			R\$ 346.213,64	R\$ 346.213,64	R\$ 346.213,64	R\$ 346.213,64	R\$ 346.213,64	R\$ 346.213,64	R\$ 330.941,14	R\$ 330.941,14	R\$ 330.941,14	R\$ 330.941,14	R\$ 171.492,10	R\$ 171.492,10	R\$ 3.759.303,10

ANEXO A-4 COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	
ANEXO A-4.1 ITENS DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO A	
A1	Previdência Social
A2	FGTS
A3	Salário Educação
A4	SESC
A5	SENAC/SEBRAE
A6	INCRA
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho (INSS)
GRUPO B	
B1	Auxílio Enfermidade
B2	13º Salário
B3	Licença Paternidade (5 dias consecutivos)
B4	Faltas Justificadas
B5	Férias Gozadas (30 dias)
B6	Férias sobre Licença Maternidade
B7	Auxílio Acidente de Trabalho (15 primeiros dias)
B8	Reciclagem Tecnológica
GRUPO C	
C1	Aviso Prévio Indenizado
C2	Aviso Prévio Trabalhado
C3	Férias Indenizadas + 1/3
C4	Depósito por Rescisão Sem Justa Causa
C5	Indenização Adicional
GRUPO D	
	Reincidência Grupo (A) sobre Grupo (B)
	Reincidência Grupo (A) sobre aviso prévio trabalhado + reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado.
ENCARGOS COMPLEMENTARES	
	Alimentação
	Transporte
	Ferramentas manuais
	EPI - Equipamento de Proteção Individual
	Exames Médicos ocupacionais
ENCARGOS ADICIONAIS	
	Seguro de Vida
	Assistência Médica e Odontológica

ANEXO A-4.2 - ENCARGOS SOCIAIS CONFORME FUNÇÃO TÉCNICA						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Und	Enc. Sociais %	Enc. Complem. %	Enc. Adicionais %	Enc. Totais %
P8060	Engenheiro consultor especial	MÊS	79,70%	3,41%	1,40%	84,51%
P8061	Engenheiro coordenador	MÊS	79,70%	4,08%	1,68%	85,46%
P8066	Engenheiro de projetos pleno	MÊS	79,70%	5,91%	2,42%	88,03%
P8143	Técnico ambiental	MÊS	80,71%	27,73%	10,57%	119,01%
P8151	Técnico de segurança do trabalho	MÊS	80,95%	16,50%	6,71%	104,16%
P8147	Técnico de obras	MÊS	80,21%	24,10%	9,46%	113,77%
P8163	Topógrafo	MÊS	80,67%	33,91%	12,53%	127,11%
P8028	Auxiliar de topografia	MÊS	80,67%	55,64%	19,26%	155,57%
P8098	Laboratorista	MÊS	80,39%	35,56%	13,04%	128,99%
P8027	Auxiliar de laboratório	MÊS	80,39%	49,76%	17,39%	147,54%
P8038	Chefe de escritório	MÊS	79,40%	21,54%	8,92%	109,86%
P8135	Secretária	MÊS	79,76%	29,53%	11,49%	120,78%
P8113	Motorista de veículo leve	MÊS	80,20%	41,23%	14,78%	136,21%
P8025	Auxiliar	MÊS	81,47%	55,77%	19,26%	156,50%

ANEXO A-4

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE APOIO AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO E ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO ÀS OBRAS REFERENTES AS INTERVENÇÕES "C" E "H", INTEGRANTES DO PROJETO DA NOVA TANCREDO NEVES, SALVADOR - BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO		UNID.	Preço Unit. (R\$)	Quantidades	Total (R\$)
COMP.1	VEÍCULO TIPO LEVE (HATCH, SEDAN,ETC)					--->> 2.747,35
DNIT	E8889	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	CHP	31,56	66,0000	2.082,68
DNIT	E8889	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	CHI	5,71	116,4900	664,67

ITEM	DESCRIÇÃO		UNID.	Preço Unit. (R\$)	Quantidades	Total (R\$)
COMP.2	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA					--->> 7.411,00
DNIT	E8891	Veículo leve Pick Up 4x4 - 147 kW (sem motorista)	CHP	73,28	66,0000	4.836,64
DNIT	E8891	Veículo leve Pick Up 4x4 - 147 kW (sem motorista)	CHI	22,10	116,4900	2.574,36

ITEM	DESCRIÇÃO		UNID.	Preço Unit. (R\$)	Quantidades	Total (R\$)
COMP.3	MICROCOMPUTADORES E IMPRESSORA					--->> 10.568,12
COTAÇÃO	COT.001	Computador Desktop Core i5 / 8GB, com Windows 10 Pro, teclado e mouse	UNID.	4.539,26	1,0000	4.539,26
COTAÇÃO	COT.002	Teclado	UNID.	59,13	1,0000	59,13
COTAÇÃO	COT.003	Mouse	UNID.	53,49	1,0000	53,49
COTAÇÃO	COT.004	Monitor LED 21,5"	UNID.	406,07	1,0000	406,07
COTAÇÃO	COT.005	Estabilizador	UNID.	479,40	1,0000	479,40
COTAÇÃO	COT.006	Antivirus Kaspersky (licença anual)	UNID.	169,11	0,3333	56,37
COTAÇÃO	COT.007	MS Office Pro Plus 2021 (licença anual)	UNID.	3.213,86	0,3333	1.071,29
COTAÇÃO	COT.008	Project Standard 2021 (licença anual)	UNID.	4.182,06	0,3333	1.394,02
COTAÇÃO	COT.009	Autocad versão mais recente (licença anual)	UNID.	6.977,62	0,3333	2.325,87
COTAÇÃO	COT.010	MULTIFUNCIONAL COLOR A3 -	UNID.	2.198,75	0,0833	183,23